



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 090, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Mantém Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Jaguarão para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e estabelece protocolo para o retorno das aulas nos núcleos escolares Estadual, Municipal e Privado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguarão, **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.128, de 19 de março de 2020 e demais alterações, no qual o Governador do Estado declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os impactos do COVID-19 na assistência social, nos sistemas de saúde e educação do Município e a necessidade do retorno gradual as atividades educacionais presenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Jaguarão para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º. As escolas públicas Estadual, Municipal e Privadas somente poderão retornar as atividades presenciais e no modo híbrido, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovar o cumprimento das recomendações do Ministério Público do Trabalho constantes da Recomendação nº 3433.2021, de 30 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste decreto.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito

b) As escolas públicas estaduais e privadas de ensino fundamental e médio deverão obrigatoriamente observar as normativas aprovadas pelo COE regional, com posterior apresentação ao COE Municipal e Vigilância em Saúde para a devida fiscalização;

c) As escolas públicas municipais e privadas de educação infantil deverão, obrigatoriamente, observar as normativas aprovadas pelo COE municipal e submeter o plano de atuação à aprovação deste e da vigilância em Saúde.

Art. 3º Fica determinado às Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Desporto a identificação de todos os profissionais da educação com a existência de eventuais morbidades ou comorbidades, permitindo, assim, a priorização da sua vacinação.

Art. 4º. Cabe ao setor de Vigilância em Saúde a orientação e fiscalização sobre o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo COE respectivo.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito de Jaguarão